

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, como **CONTRATANTE** a **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e de Utilidade Pública Municipal, com sede à Avenida Francisca Massaro Farinha, No. 333, inscrita no C.N.P.J. sob No. 02.403.056.0001-12, isento de inscrição estadual neste ato representada pelo responsável legal Sr. Ricardo Monteiro de Figueiredo, brasileiro, casado, portador do CPF 743.010.808-30, residente em Ribeirão preto, Estado de São Paulo;

E de outro lado, como **CONTRATADA**, **MOVE ALONG SOLUTIONS**, com sede na Rua Itapura, 5 - Sala 11, CEP nº14, Ribeirão Preto- SP, com CNPJ 39.650.963/0001-76, neste ato representada por Tamiris Amanda Julio Ferreira, casada, farmacêutica, portadora do RG No. 34.769.450-0 SSP/SP; CPF No. 361.861.028-90, residente em Ribeirão Preto, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA MANUTENÇÃO DE SITE E GESTÃO DE CONTEÚDO WEB**, que mutuamente aceitam e outorgam, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção de site sob a plataforma atual Wordpress e manutenção de conteúdo do site (atual e posterior), bem como a atualização e manutenção dos serviços de hospedagem atual.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. ESPECIALIZAÇÃO

Tendo em vista a especialização da **CONTRATADA** na atividade objeto deste instrumento, deverá a mesma:

I – Utilizar as técnicas e ferramentas adequadas para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados;

II - Manter e disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os dados técnicos dos processos envolvidos na prestação dos serviços em questão, por toda contratualidade, fornecendo-os sempre que a **CONTRATANTE** os solicitar.

2. ATENDIMENTO E LICENÇAS


pág. 1


A **CONTRATADA** obedecerá às leis, regulamentos e demais posturas de qualquer Órgão ou Autoridade Pública necessárias ao exercício dos serviços objeto deste contrato, bem como obter junto aos mesmos, as licenças, alvarás, autorizações e responsabilizando-se pelas renovações periódicas, caso necessário.

3. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se responsabiliza em coordenar diretamente todos os serviços que forem objeto do presente contrato, de forma a garantir o cumprimento das atividades pactuadas.

Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, no que possa comprometer o processo ou a qualidade do objeto da prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

A **CONTRATANTE** compromete-se em fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação, acessos e informações necessárias para a viabilização e desenvolvimento dos serviços pactuados, dentro dos prazos pré-acordados.

2. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

3. CONFIDENCIALIDADE

Observado o disposto neste instrumento, a **CONTRATADA**, incluindo os sócios, diretores – se houver -, seus funcionários, colaboradores e terceiros por ele contratados, deverão manter a mais absoluta e irrestrita confidencialidade sobre as tecnologias, resultados, informações, novidades e conhecimentos de qualquer natureza que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Todos os documentos e informações de comunicação entre as partes são de caráter de "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" e são protegidos por esta cláusula de confidencialidade, observado o disposto no caput acima.


pág. 2



Considera-se confidencial toda e qualquer informação relacionada ao presente instrumento que não seja de conhecimento público ao tempo de assinatura deste instrumento, obrigando a **CONTRATADA** a manter o necessário sigilo.

Não serão consideradas as informações confidenciais as que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima de qualquer das PARTES, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes da formalização deste instrumento;
- c) sejam expressamente identificadas com "não confidenciais";
- d) devam ser divulgadas por força da Lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, e avisada para todas as partes.

A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e não utilizar qualquer tipo de informação para propósitos estranhos àqueles definidos como sendo objeto do contrato ora firmado, seja em benefício próprio ou de terceiros.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer informações e conteúdo dos documentos com fins jurídicos ou de prestação de contas públicas, sendo assim apenas um veículo de transporte destes documentos.

O não cumprimento da obrigação do compromisso de confidencialidade estabelecida neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

O dever de confidencialidade geral deste contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado.

Na hipótese de rescisão do presente instrumento, por qualquer motivo que seja, obriga desde já a **CONTRATADA** a devolver para a **CONTRATANTE** todos os arquivos, documentos, informações que estiverem em sua posse por conta do presente instrumento, ficando proibido de reproduzi-los por qualquer meio, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente aos serviços de manutenção de site e gestão de conteúdo web do Ann Sullivan do Brasil.

3.2. O pagamento acima será realizado todo dia 15 de cada mês subsequente ao trabalhado, a contar de 01/01/2022, através do pagamento de boleto para a conta **CONTRATADA**. Este ato irá gerar a expedição de nota fiscal de prestação de serviços, referente ao valor depositado.

3.3. A obrigação pelos pagamentos previstos nesta clausula está diretamente ligado à efetiva prestação de serviços pela **CONTRATADA**, e, portanto, caso este não esteja cumprindo com suas obrigações, poderá a **CONTRATANTE** automaticamente suspender os pagamentos mencionados, sem que haja a incidência de qualquer multa ou penalidade. Os pagamentos ficarão suspensos até que a **CONTRATADA** retorne com a efetiva prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da parcela referida de cada mês, o trabalho será suspenso até a regularização dos pagamentos.

3.5 Em casos em que haja necessidades específicas identificadas pela **CONTRATADA** e acordadas com a **CONTRATANTE** acerca de alterações ou desenvolvimento que ultrapassem os serviços ou dedicação de tempo pelo presente objeto, há necessidade da criação de um termo aditivo ao presente contrato de prestação de serviços para tais fins e contemple todas as especificidades, valores e informações derivando-se em um novo documento.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO/RESILIÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo previsto para conclusão deste projeto, que será de 06 (seis) meses, a contar da data desde instrumento, sendo previsto o início dos trabalhos de manutenção em 01/01/2022.

Caso haja necessidade de aumentar o prazo previsto, as Partes acordarão conjuntamente, e celebrarão instrumento de aditamento contratual.



pág. 4



Este contrato poderá ser resiliado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus ou multa. Os serviços prestados e despesas realizadas até a data do distrato serão devidamente quitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

As despesas com viagens realizadas pela **CONTRATADA fora do seu domicílio – Ribeirão Preto**, com a utilização de veículos (próprios ou locados) e pedágios, serão ressarcidas pela **CONTRATANTE** mediante a multiplicação da quantidade de quilômetros rodados pelo valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), mediante apresentação de relatório de despesas.

Da mesma forma, todos os gastos com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, serão suportados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se como base para a origem das despesas mencionadas nesta cláusula, o município de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá, em caráter exclusivo, por todo e qualquer acidente que venha a dar causa por si, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido, obrigando-se, desde já, a aceitar a denúncia à lide, na condição de denunciada, caso venha a ser chamada para responder aos termos de ações indenizatórias inicialmente propostas contra a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **VÍNCULO TRABALHISTA**

Em nenhuma hipótese o presente contrato dará ensejo ao estabelecimento de vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATANTE** seja considerada solidariamente responsável com a **CONTRATADA** pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou por qualquer outra estabelecida em lei, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos monetariamente.



CLÁUSULA NONA **EXCLUSIVIDADE**

O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar os serviços de terceiros que julgar necessários, assim como a **CONTRATADA** poderá prestar serviços profissionais a outros clientes, mesmo sendo do mesmo segmento de atuação da **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **ADITAMENTO/ADITIVO**

As cláusulas e condições ora avençadas estão adaptadas à legislação vigente, contudo, se sobrevierem quaisquer alterações e ou complementações, as partes adaptarão o presente instrumento através do competente Aditamento.

Em sendo alterações que não sejam de natureza legal, mas sim digam respeito às outras disposições pactuadas pelas partes e presentes neste instrumento, estas serão respaldadas, necessariamente, por aditivos a este último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância por escrito da **CONTRATANTE**. A execução de serviços específicos, no entanto, poderá ser realizada por outros profissionais que não a **CONTRATADA**, desde que todos os trâmites sejam acordados entre a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e o **profissional terceirizado**.

A **CONTRATADA** está ciente de que será integralmente responsável pelos atos deste profissional terceirizado, em todos os seus âmbitos, garantindo, inclusive, que este profissional respeitará a cláusula de confidencialidade prevista neste instrumento.

Cada uma das Partes declara e garante a outra que a celebração do presente Contrato foi devidamente autorizada, nos termos de seus respectivos atos constitutivos.

O fato de uma das Partes deixarem de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou de quaisquer direitos relativos ao mesmo, ou não exercer

quaisquer faculdades aqui previstas, não será considerada uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato, assim como o exercício parcial de qualquer direito não constituirá qualquer restrição ao exercício de qualquer outro direito aqui previsto. Nenhum direito ou alteração aqui previstos deverão ser efetivos, a não ser por escrito. Nenhuma renúncia a qualquer direito representará renúncia a qualquer outro direito.

O presente Contrato obriga e beneficia as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FORO**

Para dirimir dúvidas, de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da relação ora pactuada, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2021.



CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL



MOVE ALONG SOLUTIONS

Tamiris Amanda Julio Ferreira

1ª Testemunha: _____ **2ª Testemunha:** _____

Nome: Matheus Rissardi Ferreira

Nome:

RG: 46.317.936-5

RG: